

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO CC
TRABALHO

AGT/MATÃO
46363.000097/2017-99
13 / 11 /2017

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR076171/2017

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. **60.247.194/0001-56**, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - de 821/822 a 1469/1470, 1425, edifício, Centro, Matão/SP, CEP 15990-160, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO GERALDO GIANNINI**, CPF n. 048.308.558-86, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/07/2017 no município de Dobrada/SP;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, localizado(a) à Avenida Tiradentes - de 0481/482 a 1149/1150, 602, Centro, Matão/SP, CEP 15990-185, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI**, CPF n. 981.722.558-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/06/2017 no município de Matão/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR076171/2017, na data de 10/11/2017, às 17:04.

_____, 10 de novembro de 2017.


ANTONIO GERALDO GIANNINI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO


JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076171/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 10/11/2017 ÀS 17:04

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO GIANNINI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) dos empregados nos Supermercados, Mercados, Mercearias e Varejões com abrangência territorial em Matão Sp, com abrangência territorial em Matão/SP.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA TRABALHO E FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS**

1ª – Resolvem as partes, de comum acordo, que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS de Matão, será permitido o funcionamento de segunda a sábado, no horário das 07h00mins às 22h00mins e aos Domingos das 08h00mins às 13h00min, sendo que o horário de saída dos trabalhadores não poderá ultrapassar de 1h20min, após o fechamento aos domingos e feriados, observando a Legislação Trabalhista e nos feriados conforme abaixo especificados:

MÊS DE FEVEREIRO/2018

Dia 13 (Terça-Feira - Carnaval) – das 08h00min às 13h00min (As horas não trabalhadas serão compensadas).

MES DE MARÇO/2018

Dia 30 (Sexta-Feira - Paixão de Cristo) - FECHADO

MES DE ABRIL/2018

Dia 01 (Domingo de Páscoa) – das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 21 (Sábado – Feriado Tiradentes) – das 08h00min às 22h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE MAIO/2018

Dia 01 (Terça-Feira – Dia Mundial do Trabalho) – FECHADO

Dia 31 (Quinta-Feira – Feriado - Corpus Christi) – FECHADO

-

MES DE JULHO/2018

Dia 09 (Segunda-Feira - Revolução Constitucionalista) - das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE AGOSTO/2018

Dia 06 (Segunda-Feira – Padroeiro da Cidade) - das 08h00min horas às 13h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 27 (Segunda-Feira – Feriado - Aniversário de Matão) – 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE SETEMBRO/2018

Dia 07 (Sexta-Feira – Feriado - Independência do Brasil) - das 08h00min horas às 13h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE OUTUBRO/2018

Dia 12 (Sexta-Feira – Padroeira do Brasil) – das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

*Quando o feriado Padroeira do Brasil, cair aos sábados e domingos, permanecerá aberto normalmente com acréscimo de 100%.

MES DE NOVEMBRO/2018

Dia 02 (Sexta-Feira – Finados) - das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 15 (Quinta-Feira – Proclamação da República) - das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE DEZEMBRO/2018

Dia 25 (Terça-Feira – Natal) – FECHADO

-

MES DE JANEIRO/2019

Dia 01 (Terça-Feira – Confraternização Universal) – FECHADO

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA A JORNADA DE TRABALHO

2ª- TRABALHO AOS FERIADOS: as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal;

3ª - Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no "Banco de Horas" de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal;

4ª - Os empregados contratados para trabalhar aos finais de semana (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo) serão enquadrados no artigo 58-A da CLT "Regime de Tempo Parcial", cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, e não poderão realizar horas extras;

5ª - Para aplicação dos horários e termos da presente convenção, será necessária a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

6ª - Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendário geral de funcionamento do comércio, necessariamente terá

que haver a participação dos dois sindicatos que são partes nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula;

7ª- Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS da cidade de Matão permanecerão fechados.

8ª - Fica convencionada uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva;

9ª - A presente Convenção é efetuada com base no art. 7ª XIII e XXVI, da Constituição Federal e com vigência de 01/01/2018 à 01/01/2019.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrado o trabalho determinando a lavratura da presente Ata que vai assinada pelos participantes e pelo Presidente do Sindicato.

Matão (SP), 27 de Julho de 2017.


ANTONIO GERALDO GIANNINI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO


JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA CALENDARIO SUPERMERCADOS 2017 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

